



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____ / 2025. - 0887-

Institui Política Pública Municipal para aperfeiçoar o combate, prevenção e tratamento ao superendividamento nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar e implantar no Município de Fortaleza, a Política de Aperfeiçoamento ao Combate, Prevenção e Tratamento ao Superendividamento, através de meios de incentivo aos inadimplentes e aos endividados para a renegociação de dívidas.

§1º O Poder Público poderá realizar convênios e termos de cooperação com instituições representativas do comércio, federação, associações comerciais e de lojistas, empresas privadas, prestadoras de serviços públicos, privados e regulados com fins de desenvolver ações voltadas para a educação financeira.

§2º O Poder Público pode firmar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com instituições de ensino, para fins de estágio extracurricular ou atividades complementares, a fim de que estudantes e estagiários devidamente orientados possam intermediar as negociações e acordos entre consumidores e fornecedores.

Art. 2º Os órgãos municipais competentes poderão criar mecanismos de proteção e prevenção ao superendividamento.

Art. 3º Cabe ao Município por meio de seu órgão de fiscalização competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE 2025.**

Unif
RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

*30/12/2025
R 92*

JUSTIFICATIVA

De acordo com a pesquisa de Endividamento do Consumidor em Fortaleza, realizada em dezembro de 2024 pela Fecomércio Ceará, por meio do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento do Ceará (IPDC), o índice de endividamento dos consumidores da Capital registrou 73,7%, um índice considerado ainda bastante elevado.

A pesquisa também mostra que o perfil do consumidor endividado destaca uma predominância de homens (74,7%), jovens entre 25 e 34 anos (79,7%) e pessoas com renda mensal de até cinco salários-mínimos (75,4%), reforçando a importância de políticas financeiras e educacionais voltadas para esses grupos.

- Comprometimento de renda e perfil das dívidas:

Os consumidores destinam, em média, 43,9% da renda familiar para o pagamento de dívidas, um aumento de 2,6 pontos percentuais em comparação a novembro. O valor médio das dívidas é de R\$ 1.820, com prazo médio de oito meses para quitação.

- Os principais instrumentos de crédito utilizados incluem:
- Cartões de crédito (81,3%);
- Financiamentos bancários (14,4%);
- Empréstimos pessoais (11,2%);
- Carnês e crediários (3,5%).

Gastos com alimentos a prazo (59,7%), saúde (27,4%) e aluguel (25,7%) são as principais causas do endividamento.

- Inadimplência e controle financeiro

A taxa de inadimplência potencial em dezembro foi de 9,3%, uma queda em relação a novembro (11,3%), mas ainda acima do registrado no ano anterior (8,6%). O perfil de inadimplentes inclui mulheres (11,0%), pessoas com mais de 35 anos (11,0%) e famílias com renda de até cinco salários-mínimos (9,9%).

Cerca de 75,0% dos consumidores afirmam realizar orçamento mensal e acompanhar seus gastos, enquanto 12,6% não possuem qualquer controle financeiro. A falta de planejamento e o aumento dos gastos essenciais são os principais fatores apontados para o desequilíbrio financeiro.



GABINETE VEREADOR

Assim sendo, inspirado na experiência exitosa de Salvador, conclamo os meus pares para aprovação dessa iniciativa, tendo em vista a necessidade de um olhar sensível do Poder Público, para os consumidores em situação de endividamento e superendividamento, com ações efetivas e políticas públicas voltadas para esse segmento.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____.**


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos